



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 180/2024

Belo Horizonte, 11 de junho de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: CLAUDIO PEREIRA LOPES			CPF/CNPJ: 493.824.626-00		
Endereço: Rua dos Bandolins, nº 176			Bairro: TAIAMAN		
Município: Uberlândia	UF: MG		CEP: 38415-096		
Telefone: 34 99961 1383		E-mail: cerradoempe@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> (X) Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA SOBRADINHO			Área Total (ha): 18,1464 Área Medida (ha): 15,7307		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 64.172			Município/UF: Uberlândia/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-F6BE.1F4B.AF42.4F93.B101.1697.31B0.69AA					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0867	hectares			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2550	hectares			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0119	hectares			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,00	hectares	22k	774.401,83	7.935.530,49
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,00	hectares	22k		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	00- 00ha	hectares	22k		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Chácara de Lazer	Área útil			0,00	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)	

Mata Atlântica	Floresta Estacional Semi decidual	estágio médio de regeneração	0,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	0,00	m ³
Madeira Nativa	madeira	0,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/06/2024

Data da vistoria: 11/06/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 11/06/2024

2. OBJETIVO

O proprietário Cláudio Pereira Lopes solicita uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0867 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,2550 ha e uma supressão de vegetação nativa em 0,0119 ha para regularização e construção de acesso ao lago artificial de Capim Branco 02, na Fazenda Sobradinho, matrícula 64.172, localizada no município de Uberlândia - MG. O empreendimento possui certificado de Não Passível de Licenciamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O proprietário Cláudio Pereira Lopes é proprietário da Fazenda Sobradinho, composta pela matrícula nº 64.172. As intervenções requeridas são uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0867 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,2550 ha e uma supressão de vegetação nativa em 0,0119 ha para regularização e construção de acesso ao lago artificial de Capim Branco 02, localizadas na zona rural do município de Uberlândia - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. A intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário médio de regeneração. Coordenadas geográficas das intervenções UTM 22K X 774.401,83 e Y 7.935.530,49.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-F6BE.1F4B.AF42.4F93.B101.1697.31B0.69AA

- Área total: 15,73 ha

- Área de reserva legal: 3,1502 ha

- Área de preservação permanente: 6,8615 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,8738 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,1502 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

4. Intervenção ambiental requerida

As intervenções requeridas são uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0867 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,2550 ha e uma supressão de vegetação nativa em 0,0119 ha para regularização e construção de acesso ao lago artificial de Capim Branco 02, na zona rural do município de Uberlândia.

Taxa de Expediente APP com supressão: R\$ 659,96 - 10/05/2024

Taxa de Expediente APP sem supressão: R\$ 813,07 - 10/05/2024

Taxa de Expediente UAS: R\$ 659,96 - 10/05/2024

Taxa Florestal: R\$ 60,76 - 10/05/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23132011 e 23132013**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: A propriedade está localizada dentro do Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário médio de regeneração.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Chácara de lazer - não passível de licenciamento de acordo com a DN COPAM 217/2017.

- Atividades licenciadas: Chácara de lazer - não passível de licenciamento de acordo com a DN COPAM 217/2017.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento

- Número do documento: Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 11/06/2024 de forma remota e através de imagens do Programa Brasil Mais e do IDE Sisema. O proprietário solicita uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0867 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,2550 ha e uma supressão de vegetação nativa em 0,0119 ha para regularização e construção de acesso ao lago artificial de Capim Branco 02. Identificamos que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário médio de regeneração, tendo assim restrições em relação ao requerimento solicitado.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano a suave ondulado.

- Solo: O Imóvel possui solo caracterizado como latossolo vermelho distrófico com suas variações.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Microbacia do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário médio de regeneração.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Apesar de não haver alternativa técnica locacional para as intervenções solicitadas as mesmas não são passíveis de autorização devido ao Bioma Mata Atlântica e pela fitofisionomia ser de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio médio de regeneração.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme descrito neste parecer e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA há restrições para as intervenções solicitadas, devido as mesmas estarem no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio médio de regeneração.

Diante das informações aqui descritas e seguindo a Lei 11.428/2006 que trata especificamente sobre o Bioma Mata Atlântica, opinamos pelo indeferimento do requerimento apresentado uma vez que a vegetação está em estágio médio de regeneração, o que impede a devida autorização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **Claudio Pereira Lopes**, conforme documentação dos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0119ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,0867ha, e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,2550ha, no imóvel denominado Fazenda Sobradinho de matrícula nº 64.172, localizada no município de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total de 18,1464ha e reserva legal preservada, dentro do imóvel e proposta no CAR.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para regularização e construção de acesso ao lago artificial de Capim Branco 02. Foi informado nos autos que a atividade desenvolvida no empreendimento (“Chácara de Lazer”) é dispensada de licenciamento ambiental nos moldes da DN COPAM 217/17 conforme informado no requerimento de intervenção nos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, como a matrícula, PIA, mapa, taxas e comprovantes e demais documentos pertinentes, os quais encontram-se anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico o requerimento de intervenção **não é passível de autorização**, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida no bioma mata atlântica e com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração (conforme parecer técnico), ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006, e não está localizada em área prioritária da biodiversidade conforme consulta no IDE Sisema.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 3º, entende-se por intervenção ambiental: **a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; d) manejo sustentável; e) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; f) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; g) aproveitamento de material lenhoso.**

7 - É importante levarmos em consideração que após análise técnica e vistoria no empreendimento realizada de forma remota através de imagens do Programa Brasil Mais e do IDE Sisema, foi possível constar que a supressão está localizada em Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

8 – Com fulcro na Lei Federal nº. 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou interesse social, pesquisas científicas e práticas preservacionistas e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe **vedada a supressão**. Vejamos:

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

10 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** do requerimento de **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0119ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,0867ha, e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,2550ha** e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP, e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento, pelos motivos elencados neste parecer técnico, localizada na Fazenda Sobradinho, composta pela matrícula nº 64.172, localizada no município de Uberlândia.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**
 MASP: **1.198.192-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 26/08/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Gerente**, em 26/08/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90095695** e o código CRC **D67984AD**.